



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 77

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			38
Atos do Poder Executivo.....	1	16	38
Casa Militar		19	
Casa Civil.....	2	19	38
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		24	39
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		24	39
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		24	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			39
Secretaria de Estado de Cultura.....			39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		25	44
Secretaria de Estado de Educação.....		25	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	28	45
Secretaria de Estado de Obras.....	10		47
Secretaria de Estado de Saúde	10	28	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública		32	49
Secretaria de Estado de Transportes	11	32	52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	11		52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	12	35	58
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	12	36	59
Secretaria de Estado de Esporte.....		36	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	15	37	60
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		37	61
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			61
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		37	61
Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.809, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Internacional da Água. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Internacional da Água, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 de março.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei objetiva conscientizar a população do Distrito Federal sobre a importância da preservação e da melhoria da qualidade da água.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.810, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Aylton Gomes)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa do Produtor Rural de Tabatinga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Festa do Produtor Rural de Tabatinga, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Parágrafo único. A festividade de que trata esta Lei será realizada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.811, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Dispõe sobre a inclusão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal da Ação Solidária e de Cidadania.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Ação Solidária e de Cidadania, a ser comemorada anualmente no primeiro final de semana do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 4.812, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a inclusão do Aberto de Golfe de Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o evento denominado Aberto de Golfe de Brasília, realizado no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.616, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Regulamenta a Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, que cria o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 3º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com redação alterada pela Lei nº 4.726, de 27 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, criado pela Lei nº 2.652/2000, com as alterações impostas pela Lei nº 4.726/2011, atenderá ao estabelecido nas supracitadas leis, neste regulamento e em suas resoluções específicas definidas pelo Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal.

Art. 2º Para efeito da alínea “c” do Inciso I do art. 1º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, considera-se família o produtor rural individual ou a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, ou forme um grupo doméstico, vivendo na mesma propriedade rural ou em comunidade rural próxima.

Art. 3º A declaração emitida pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, referida no §2º, Inciso III do Art. 1º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, terá como parâmetro as informações constantes do projeto técnico do financiamento pretendido.

Parágrafo único. O órgão de assistência técnica e extensão rural estadual deverá seguir o mesmo procedimento nas demais áreas da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Art. 4º Poderão ser concedidas garantias complementares necessárias à contratação de financiamento junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para: I - produtores rurais;

a) ocupantes de terras públicas rurais do Distrito Federal, mediante carta de anuência emitida pela Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária – SAF da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

b) ocupantes de terras públicas rurais da União, enquadrados na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

II - assentados da Reforma Agrária;

III - as cooperativas formadas pelos beneficiários citados nos incisos I e II.

Art. 5º As garantias complementares oferecidas pelo FADF às instituições financeiras e fundos governamentais do Distrito Federal destinam-se a:

I – operações de investimentos agropecuários, fixos e semifixos;

II – operações de custeios agropecuários;

III – operações de crédito para comercialização de produtos.

Art. 6º São atribuições do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval do Distrito Federal, além das contidas no art. 4º da Lei Complementar do Distrito Federal nº 292, de 02 de junho de 2000:

I - deliberar sobre os pleitos de concessão de aval e de renegociações de dívidas;

II - manter o acompanhamento mensal dos dados relativos ao desempenho do Fundo de Aval do Distrito Federal, com a preservação de arquivos com todas as informações das ações, programas e projetos desenvolvidos;

III - indicar providências quanto à funcionalidade do Fundo de Aval do Distrito Federal, para permitir, em tempo hábil, a manutenção de reservas em níveis suficientes para honrar os avais;

IV - receber e analisar a solicitação de honra de aval concedido, podendo impugná-lo no prazo de trinta dias e informar ao agente financeiro os motivos da impugnação;

V - elaborar no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, o seu regimento interno, que deverá estabelecer as normas de organização e funcionamento do Fundo de Aval do Distrito Federal, devendo ser aprovado por resolução;

VI - expedir resoluções e atos normativos complementares.

§1º Na gestão do Fundo de Aval do Distrito Federal serão observadas as normas gerais sobre a execução financeira, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas.

§2º O registro e o controle contábil do Fundo de Aval do Distrito Federal bem como das concessões de avais serão realizados por setor próprio da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, devendo ser enviada, mensalmente, ao Conselho

Administrativo e Gestor do FADF para apreciação.

Art. 7º O Conselho Administrativo e Gestor do FADF se reunirá, mensalmente e extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, o produtor deverá solicitar emissão de laudo técnico à EMATER/DF ou órgão de Assistência Técnica e Extensão Rural, Estadual, no prazo de até 30 dias após o evento.

Parágrafo único. Os órgãos de assistência técnica e extensão rural deverão encaminhar o laudo para o FADF no prazo de trinta dias, contados do recebimento do pedido.

Art. 9º Será firmado contrato de prestação de serviços entre a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF e o Banco de Brasília S/A - BRB para definir direitos e obrigações das partes, visando à operacionalização do fundo.

Art. 10. O BRB, atendendo ao disposto no Inciso II do art. 2º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, aplicará o saldo existente na conta corrente do FADF no mercado financeiro, observado o disposto no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 11. O BRB deverá apresentar à SEAGRI-DF, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente ao vencido, planilha de custos operacionais para ressarcimento dos serviços prestados e saldo médio anual da conta corrente do FADF, para efeito de acompanhamento e base de cálculo de pagamento de serviços prestados.

§1º O ressarcimento dos serviços prestados se dará mediante o valor do custo operacional anual dos avais, representado em planilha, limitado em até dois por cento do saldo médio anual em conta corrente do FADF.

§2º O saldo médio anual será definido com base no saldo existente no último dia de cada mês.

§3º O ressarcimento a que se refere o parágrafo primeiro será debitado ao FADF até 30 dias após a apresentação da planilha de custo, mediante emissão de nota de empenho e ordem bancária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de janeiro de 2012. (*)

Em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal: PUBLICAMOS o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional de Taguatinga, referente ao 4º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Taguatinga	107	10	0	32	6	0	0	0	131	10	1	286	147	89,11%	45,80%

CARLOS ALBERTO JALES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2012, página 3.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de janeiro de 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Administração Regional de Taguatinga, referente ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função Gratificada	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - Para órgão ou entidade do GDF	J - Para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Taguatinga	104	09	0	32	04	0	0	0	134	10	1	283	147	91,15%	47,34%

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento dos cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança referente ao 1º trimestre de 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS /EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - TOTAL	L - Total de ocupantes de Cargo em comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado fora do GDF com Cargo em comissão	HI - servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
Administração Regional de Brazlândia	28	8	0	6	6	0	0	1	72	0	1	122	87		

JOSE BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXVII do art. 43, do Regimento Interno, aprovada pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional relativas ao mês de MARÇO do corrente ano.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RELAÇÃO DE CARTAS DE HABITE-SE DO MÊS DE MARÇO DE 2012

Data de expedição	Habite-se	Processo	Razão Social	Endereço
28/03/2012	053/2012	142.001.058/2011	MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE SOUSA	QR 315 CONJUNTO 08 LOTE 31
27/03/2012	052/2012	142.000.821/1996	BENEDITO GONÇALVES DE ALMEIDA	QR 122 CONJUNTO 10 LOTE 18
27/03/2012	051/2012	142.000.862/2009	TERTULIANO PEREIRA CARDOSO	QR 316 CONJUNTO 08 LOTE 43
26/03/2012	049/2012	142.000.888/2011	JOÃO PEREIRA DE SOUSA	QR 521 CONJUNTO 06 LOTE 03
23/03/2012	048/2012	142.000.903/2007	MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA	ADE SUL CONJUNTO 18 LOTE 34
01/03/2012	035/2012	142.001.040/2011	ZENILDE PEREIRA DA SILVA	QR 415 CONJUNTO 03 LOTE 20

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e no fulcro da Lei Complementar 840, de 26 de dezembro de 2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta dias os trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 32, de 15 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de março de 2012, página 3, que trata da apuração das irregularidades ocorridas nos autos do processo 143.000.152/2012, a contar do dia 15/4/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**

ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	H1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	4	5	0	0	1	0	0	1	51	0	0	61	57	91%	85%

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA**

DESPACHO DO GERENTE Nº 54, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002285/2012, DANIELLE NEPOMUCENO SILVA DO NASCIMENTO, POR CONTRARIAR A PREVISÃO DE QUE O VEÍCULO SEJA DIRIGIDO PELO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA; 127.002428/2012, EDJANE BARBOSA DA SILVA, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.002653/2012, ROBERTO BRENTANO TAVARES, IPTU, 2009, R\$ 500,28; 042.000462/2012, SIMONE LESPINASSE ARAUJO, IPVA, 2011, R\$ 364,52; 127.001970/2012, EDSOM MENDES, IPTU/TLP, 2011, R\$ 1.174,00; 127.002217/2012, RENATO JOSE RODRIGUES MALCHER LOPES, IPVA, 2010, R\$ 2.659,62; 127.009109/2011, MARIA ELZA LIAL, IPTU/TLP, 2011, R\$ 90,31; 127.009512/2011, SILVANA SOARES DIAS, IPTU, 2011, R\$ 640,30; 127.002620/2012, AG ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 381,19; 127.009083/2011, JOSE SEBASTIAO RIBEIRO, IPTU/TLP, 2011, R\$ 180,94; 043.000851/2012, PORTICO ENGENHARIA LTDA, ISS, 2010, R\$ 585,84; 049.000128/2011, COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS AGROCENTER

LTDA EPP, ICMS, 2011, R\$ 522,28; 127.007650/2011, PULSAR TECHNOLOGIES TECNOLOGIA BIOMEDICA LTDA EPP, ICMS, 2010, R\$ 9.759,87; 127.002344/2012, RODRIGUES PINHEIRO ADVOCACIA S/S, ISS, 2012, R\$ 375,82.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 49, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e valor: 127.001067/2012, JOAO DE SOUZA LIMEIRA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 4.956,35; 127.001991/2012, ALAESTE BISPO DE MELO, IPTU/TLP, 2011, R\$ 190,97; 127.001855/2012, COMPET COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO PARANA LTDA, IPTU/TLP, 2011, R\$ 654,37; 127.001092/2012, MANOEL LUIZ SOARES, IPTU/TLP, 2008 E 2009, R\$ 791,42; 127.001199/2012, ELIANA VIEIRA SILVA, IPTU/TLP, 2009, R\$ 924,25; 127.001986/2012, NADIA REGINA RAMOS CARDOSO DOS SANTOS, IPTU, 2011, R\$ 124,85; 127.001118/2012, LAURO RODRIGUES DOS SANTOS, IPTU/TLP, 2009, R\$ 530,89; 127.011521/2011, IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, ITCD, 2011, R\$ 632,21; 127.002005/2012, ELIANE BALDUZZI ROCHA, IPTU/TLP, 2010, R\$ 963,18.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 042.000724/2012, COCO BAMBU LAGO SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ICMS, 2011, cabe ao contribuinte registrar as aquisições interestaduais sujeitas ao regime antecipado do imposto: 043.003232/2011, STAIN ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA ME, ISS, 2010, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 047.001413/2011, RICARDO AUTO PEÇAS LTDA EPP, ICMS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ANALISE DO PEDIDO; 127.000408/2012, CHARLES EVERTON DE MORAIS VIANA, ICMS, 2011, POR FALTA DE DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA ANALISE DO PEDIDO; 127.009959/2011, DATAPREV – EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA SOCIAL, ISS, 2011, O TRIBUTEM EM QUESTAO É

DEVIDO PARA O DISTRITO FEDERAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o (s) veículo (s) destinado (s) a portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.002141/2012, ADRIANA MARCOS DE OLIVEIRA, JJS 0910, 2012, LAUDO FORNECIDO PELO DETRAN NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, E TAMBÉM NÃO DETERMINA A ADAPTAÇÃO ESPECIAL PARA QUE O DEFICIENTE POSSA DIRIGIR O VEÍCULO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de processo, beneficiário, de cujus e motivo: 127.002372/2012, EDMAR FERREIRA DE ARAUJO, SANTANA FERREIRA DE ARAUJO, O INTERESSADO NÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículo – IPVA para veículo automotor novo.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado no inciso I do art. 2º da Lei nº 4.733, de 28/12/2011, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 0127.002432/2012, GV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, JIZ9199, 2012, contribuinte inscrito em dívida ativa na data da aquisição; 0127.002321/2012, CRISTIANE DA SILVA LOPES ME, JJI9411, 2012, contribuinte possui pendências na RFB-Contribuições Previdenciárias. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 55, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Isenção de IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/9/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, RESOLVE INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.000635/2012, EDIMUNDO LIMA DA SILVA, 49029274, O CÔNJUGE DO

INTERESSADO POSSUI OUTRO IMÓVEL; 127.000501/2012, IRENI FERREIRA DE OLIVEIRA, 4740912-6, O INTERESSADO POSSUI OUTRO IMÓVEL; 127.001996/2012, JOSE FRANCISCO GUIMARAES, 3018729-X, A ÁREA RESIDENCIAL CADASTRADA PARA O IMÓVEL É DE 438,00m², SUPERIOR A DEFINIDA EM LEI PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO; 127.001979/2012, LUZIA DE ALMEIDA MESQUITA, 1803374-X, A ÁREA RESIDENCIAL CADASTRADA PARA O IMÓVEL É DE 122,29,00m², SUPERIOR A DEFINIDA EM LEI PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.008745/2010, FABIO ALMEIDA RIBEIRO, ITBI, 2009, O INTERESSADO NÃO ANEXO AOS AUTOS DECLARAÇÃO DO TRANSMITENTE DE CANCELAMENTO DA TRANSACAO IMOBILIARIA, CONFORME SOLICITADO NA NOTIFICAÇÃO Nº 1113/2010; 043.003677/2011, NENEM DE OURO INFANTIL E RECEM NASCIDOS LTDA ME, ICMS, 2011, O PAGAMENTO DE AIA NÃO DÁ O DIREITO AO INTERESSADO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO; 127.001915/2012, SUZANA QUEIROZ LORENZONI, IPTU/TLP, 2011, NÃO HOUVE RECOLHIMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO EM QUESTAO PARA O EXERCÍCIO DE 2011; 127.004148/2011, LINDOMAR MOREIRA LEITE JUNIOR, IPVA, 2011, O INTERESSADO NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO Nº 639/2011; 127.008705/2010, ROBERTA DE NOVAES MOREIRA, IPTU/TLP, 2010, O INTERESSADO NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO Nº 1112/2010; 127.007969/2011, ARLINDO ANTONIO MENDONÇA, IPTU/TLP, 2007 A 2011, O INTERESSADO NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO Nº 994/2011; 127.009137/2011, ALEXANDRE CARVALHO ROMANCINI, ITBI, 2011, O INTERESSADO NÃO ATENDEU A NOTIFICAÇÃO Nº 1107/2011; O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5/9/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/2/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6, de 16/2/2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.002577/2012, NILCE DAS GRAÇAS MIRANDA, AINDA NÃO DECORRERAM OS 3(TRES) ANOS NECESSARIOS PARA SOLICITAR NOVO BENEFÍCIO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO Nº 5, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21/12/2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996 e nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, AUTORIZA a(s) restituição(ões)/compensação(ões) de tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.000090/2012, Luci Sayori Murata, R\$ 183,48, IPTU/TLP; 127.000850/2012, Ana Torreão Braz Lucas de Moraes. R\$ 211,57, IPTU/TLP; 043.000741/2012, Luiz Dias Marques, R\$ 272,77, IPVA; 043.000360/2012, Vitral Vidros Planos Ltda, R\$ 482,56, IPVA; 043.000440/2012, Monique Simões Brasil Batista, R\$ 167,73, IPVA; 127.001435/2012, Jandira de Jesus Peres, R\$ 42,35, IPVA; 127.001597/2012, Carlos

Damião Rebelo de Amorim, R\$ 54,43, IPVA; 043.000704/2012, João Ovídio de Oliveira, R\$ 345,47, IPVA; 043.000635/2012, Rosania Teixeira, R\$ 353,23, IPTU/TLP; 043.000599/2012, Cristiane Raquel Soares Veloso, R\$ 133,24, IPTU/TLP; 127.001091/2012, Renato Mendes Trindade, R\$ 114,22, IPTU/TLP; 127.000636/2012, Fábio Roberto Reis, R\$ 350,25, IPTU/TLP; 043.000642/2012, Benedito Cassimiro de Godoy, R\$ 162,16, IPTU/TLP; 043.000629/2012, Tatiana Corrêa Fernandes Vieira, R\$ 1.766,52, IPVA; 043.000693/2012, Edinilson Pereira Rosa, R\$ 846,73, IPTU/TLP; 043.000681/2012, Maria de Lourdes Silva, R\$ 334,73, IPTU/TLP; 043.000665/2012, Reni Levi Gonçalves Coelho, R\$ 711,85, IPTU/TLP; 043.000552/2012, Douglas Lorenço Caetano, R\$ 286,51, IPTU/TLP; 127.001293/2012, Maria Mirtenes Brito Muniz, R\$ 22,65, IPTU; 043.000484/2012, Bueno & Alves Comércio de Móveis e Artigos Infantis Ltda Me, R\$ 2.089,60, Multa Acessória; 127.001114/2012, Carmen Sílvia Lara de Souza, R\$ 239,01, IPTU/TLP; 043.000415/2012, Soltex Engenharia Ltda, R\$ 601,16, IPTU/TLP; 043.000702/2012, Augusto Virgílio Barreto, R\$ 667,98, IPVA; 046.004102/2011, Marcos Antonio de Carvalho, R\$ 104,55, IPTU/TLP; 043.000664/2012, Kozcoe Engenharia Ltda, R\$ 1.677,67, IPTU/TLP; 043.000554/2012, Caenge S. A Construção, Administração e Engenharia, 392,67, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis 1.362, de 30/12/1996, 4.022, de 28/12/2007 e 4.727, de 28/12/2011 e ainda no Decreto nº 28.445/2007, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2012, dos imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000132/2012, Eva Irene Ribeiro, SRIA QE 28 Conj. O Casa 12 – Guará II – Brasília – DF, 1848653-3, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000019/2012, João Sabino da Costa, SRIA QE 17 Conj. B Casa 37 – Guará II – Brasília – DF, 1845462-3, imóvel com área construída superior a 120m²; 047.000036/2012, Maria Porfíria de Sousa dos Santos, SRIA QE 32 Conj. J Casa 1 – Guará II – Brasília – DF, 1850082-X, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000274/2012, Adão Graciano de Sousa, SRIA QE 8 Conj. C Casa 5 – Guará I – Brasília – DF, 1842221-7, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.004118/2011, José Pereira Guimarães, SRIA QI 1 Conj. L Casa 2 – Guará I – Brasília – DF, 1810161-5, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000374/2012, Maria Julia de Sousa, SRIA QE 38 Conj. I Casa 68 – Guará II – Brasília – DF, 4518412-7, imóvel com área construída superior a 120m²; 047.001355/2011, Marina dos Anjos da Mata, SRIA QI 31 CL Bloco A SI 210 – Guará II – Brasília – DF, 4762491-4, requerente possuidora de mais de 1 (um) imóvel no cadastro imobiliário do DF; 047.001381/2011, Maria Aparecida Brilhante, SRIA QE 46 Conj. G Lote 16 – Guará II – Brasília – DF, 4691522-2, requerente não atende ao disposto no inciso VII, e no § 2º, do art. 5º, da Lei nº 4.727/2011 e o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 4.022/2007, ou seja, requerente não é aposentada/pensionista ou beneficiária de assistência ao idoso; 127.009986/2011, Expedito Antonio de Lima, SRIA QE 34 Conj. F Casa 41 – Guará II – Brasília – DF, 1850654-2, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000495/2012, Valdecília Batista Cardoso, SRIA QI 2 Conj. J Casa 33 – Guará I, Brasília – DF, 1811302-8, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000449/2012, Carlos Alberto Borges Miranda, SRIA QI 1 Conj. R Casa 35 – Guará I – Brasília – DF, 1810234-4, requerente possuidor de mais um imóvel no Cadastro Imobiliário do DF. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento nos artigos 75 a 84 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões)/compensação(ões), ao(s) contribuinte(s) relacionado(s) a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 043.004209/2011, Rialma S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, IPTU/TLP/ITBI, não comprovação de pagamento indevido/duplicidade; 043.003171/2011, Ronaldo Pena Costa, IPTU/TLP, não atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 115, do Decreto nº 33.269/2011; 043.004557/2011, Jurandir de Souza Brito, IPTU, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando a alínea “e”, do inciso I, do art 116, do decreto nº 33.269/2011; 043.004492/2011, Wnilson Carvalho da Cunha, IPTU/TLP, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando a alínea “e”, do inciso I, do art 116, do decreto nº 33.269/2011; 127.000398/2012, Marcelo Gomes Carneiro, ITBI, não comprovação da assunção do ônus financeiro, contrariando a alínea “e”, do inciso I,

do art 116, do decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do art. 84, da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de remissão e a não incidência, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.0110258/2011, Roleston Felipe Marques da Silva, HDL3434, ocorrência não enquadrada como furto, roubo ou sinistro, veículo encontra-se em circulação, conforme consulta ao sistema Detran-DF; 043.000288/2012, Cid Botelho, JEQ8048, ocorrência não enquadrada como furto, roubo ou sinistro, veículo encontra-se em circulação, conforme consulta ao sistema Detran-DF; 042.005552/2011, Eliza Amélia Ferreira de Macedo, JHC2401, veículo transferido para outra UF; 043.000148/2012, Antonio Carlos de Seixas Telles, JHL1140, veículo recuperado. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25508/2005, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de baixa de inscrição, a seguir listado(s) por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haver(em) mantido atualizado(s) o(s) endereço(s) e telefone(s), no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.003787/2011, Sinara Correia Araújo Acessórios Para Celular Me, 07.530.420/001-01; 043.003889/2011, Giroto & Giroto Bar e Restaurante Ltda Me, 07.406.099/001-90; 043.003919/2011, Andréa Oliveira Rezende, 07.510.762/001-66; 043.003896/2011, Lyra Telecomunicações Ltda Me, 07.419.754/001-95; 043.002298/2011, MA Assistência Técnica Ltda Me, 07.441.971/001-27; 043.003881/2011, Guará Sport's Confecções Ltda Me, 07.344.515/001-20; 043.003860/2011, Cyber Lounge Lancheonete e Lan House Ltda Me, 07.424.704/001-45; 043.002267/2011, Divina Aparecida do Vale, 07.447.750/001-71; 043.000824/2011, Leonicia Moreira Dutra Me, 07.467.919/001-96; 043.003877/2011, Máster Comercial de Cosméticos Ltda, 07.461.270/001-54.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de remissão no exercício de 2011, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000244/2012, Maria Odete de Azevedo Leal, JIN4726, roubo/furto ocorrido em 29/12/2011, após o vencimento do IPVA/2011; 127.000097/2012, Claudeci Gomes Marinho, JGX8319, roubo/furto ocorrido em 15/12/2011, após o vencimento do IPVA/2011; 043.000292/2012, Luiz Antonio Vieira, JGI1421, roubo/furto ocorrido em 18/12/2011, após o vencimento do IPVA/2011; 043.000192/2012, ITA Empresa de Transportes Ltda, JIZ2670, roubo/furto ocorrido em 28/12/2011, após o vencimento do IPVA/2011; 043.004353/2011, Valmir José Gomes, JFQ2060, roubo/furto ocorrido em 25/11/2011, após o vencimento do IPVA/2011; 127.011332/2011, Ana Daniela Rezende Pereira Neves, JIA5054, roubo/furto ocorrido em 08/12/2011, após o vencimento do IPVA/2011.

Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de remissão no exercício de 2006, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.011573/2011, Jefferson Rodrigues da Silva, JE18095, roubo/furto ocorrido em 08/09/2006, após o vencimento do IPVA/2006. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “c”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado na Lei Complementar nº 833, de 27/05/2011, INDEFERE o pedido de parcelamento, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não ter suprida as pendências constantes do processo do contribuinte a seguir relacionado(s) em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.004528/2011, Valta Alimentos e Serviços Ltda Me; 043.004038/2011, Panificadora e Confeitaria Vitória D’Lucas Ltda Me.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de isenção, no exercício de 2012, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - Deficiente Físico, ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000023/2012, Maques Rodrigues Bijos, JIW0515, a deficiência relatada no laudo não está prevista no item 1, da alínea “a”, do inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000565/2012, Eliel Victor Costa Oliveira, JIW5940, veículo não está em nome do requerente, contrariando o disposto no inciso V, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e/ou na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de IPVA ao(s) veículo(s) automotor(es) registrado(s) na categoria de aluguel (táxi), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004503/2011, Waldir Félix Pacheco, JIE0061, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.003728/2011, Francisca Honorata de Lima, JIF6816, 2011, veículo

usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000026/2012, Antônio Nunes da Rocha, JHK7661, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal; 043.004620/2011, Roberto Monteiro Mendonça, JKM1203, 2011, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 3º, da Lei nº 4.071/2007; 127.000397/2012, Helvécio Clemente Barboza, JHP9897, 2012, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.000405/2012, Alziro Gaspareto de Souza, JHX8473, 2012, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando o incisos III, do § 3º, do art 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000341/2012, Edmilson Alves de Oliveira, JIJ8935, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal; 046.004027/2011, Adiel Vieira Filho, JGP9342, 2012, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 043.000403/2012, Itamar Pereira Cintra, JIZ0517, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.000368/2012, José Maria Vieira, JIG5079, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 127.001136/2012, Fernando Antonio dos Santos Lima, JHN3121, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 046.000218/2012, Hélio Farias Ramos, JIG1097, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2012, falta de amparo legal; 046.000332/2012, Rosivaldo Paulo da Silva, JIG4109, 2012, veículo novo enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 30 dias de sua aquisição, contrariando o inciso I, do § 6º, do art. 1º, da Lei nº 4.727/2011; 043.004579/2011, Paulo Lúcio dos Santos, JHL9218, 2012, requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso IV, do art 1º da Lei nº 4.727/2011; 127.010538/2011, Onilda Batista Silva, JHA2287, 2011, JIG1097, 2012, veículo usado enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2011, falta de amparo legal; Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e na Lei nº 4.727/2011, de 28 de dezembro de 2011, decide INDEFERIR o pedido de remissão no exercício de 2000, para o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s) ou sinistrado(s), pertencente(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s), na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000594/2012, Raulino Oliveira Silva, JEY7564, roubo/furto ocorrido em 25/06/2000, após o vencimento do IPVA/2000. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 78, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47, da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 75 a 84, da Lei nº 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.299/2012, Reinaldo José Wendt, 317.534.260-49, ICMS 2003 a 2006, 4100914023, R\$10.027,87, restituição deferida em razão do pagamento a maior de parcelas de parcelamento revisado, e a ser restituído integralmente em moeda em favor do requerente.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17 de dezembro de 1985, 4.071, de 27 de dezembro de 2007, e 4.567, de 9 de maio de 2011, e nos Decretos nº 16.099/97, de 29 de novembro de 1994 e 33.269, de 18 de outubro de 2011 e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000097/2012, Jailton Roberto da Silva, JJT3854, as parcelas do IPVA/2010 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do furto. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17 de dezembro de 1985, 4.071, de 27 de dezembro de 2007, e 4.567, de 9 de maio de 2011, e nos Decretos nº 16.099/97, de 29 de novembro 1994 e 33.269, de 18 de outubro de 2011 e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000252/2012, Hermógenes Afonso Madureira Júnior, JJB7418, as parcelas do IPVA/2011 já estavam vencidas e pagas à data da ocorrência do roubo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 9 DE ABRIL DE 2012.

Remissão para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida Ordem de Serviço/SUREC nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, com amparo nas Leis nºs 7.431, de 17 de dezembro de 1985, 4.071, de 27 de dezembro de 2007, e 4.567, de 9 de maio de 2011, e nos Decretos nº 16.099/97, de 29 de novembro de 1994 e 33.269, de 18 de outubro de 2011 e suas alterações, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores - IPVA, para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), objeto(s) de roubo, furto ou sinistro, pertencente(s) ao(s) interessado(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-000270/2012, Geraldo Rogério Porto, JIF0853, não há o que se falar em remissão porque o crédito das parcelas vencidas do IPVA/2012 foi extinto pelo seu pagamento integral em 07/03/2012. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou Lei nº 4022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4072, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001515/2011, Francisca Bento Vieira, CD MINI-CH SOB QMS 30 ABL F LT 5 SOBRADINHO DF, 47221658, 2012, a área construída é maior que 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou Lei nº 4022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4072, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001544/2011, Bento Batista dos Santos, ST URB QD 4 CJ C LT 55 SOBRADINHO DF, 15105989, 2012, a área construída é maior que 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30 de dezembro de 1996, e/ou Lei nº 4022, de 28 de setembro de 2007 e/ou 4072, de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001563/2011, Antônio Cândido Ferreira, CD RES RK QD E CJ CENTAURO LT 14 SOBRADINHO DF, 49138545, 2012, a área construída é maior que 120 m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.423/2012, MANOEL FERNANDES DA SILVA, JHV 4356, 2012, o interessado não enquadra nos casos de deficiências físicas previstas na Lei nº 4.071/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70, do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 42, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.232/2012, MIGUEL ORTÊNCIO DE MELO, FRANCISCO ORTÊNCIO DE MELO, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha contrariando a Lei nº 1.343/96; 046.003.009/2011, SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA, EDUARDO FLORENTINO DE PAIVA, o de cujus era proprietário de

mais de um imóvel contrariando a Lei nº 1.343/96. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70. da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.360/2012, MAURO ALVES DE SOUZA, MARIA ALVES DE SOUZA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 72.030,03, correspondente ao que dispõe o artigo 6º, da Lei nº 3.804/2006, para o exercício de 2010; 044.000.389/2012, PEDRO GONÇALVES DE CARVALHO, RAIMUNDA GONÇALVES DE CARVALHO, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 69.146,61, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70, da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0049000066/2012 – VALDECI ALVES PEREIRA DOS SANTOS – QD 04 CASA 102 - BRAZLÂNDIA – 36020044 - a dimensão do imóvel é superior ao limite estipulado em lei. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 10, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: : 1) 042.005.545/2010, Banco Santander Brasil S/A, 90.400.888/0001-42, FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR, R\$ 5.984,29; 2) 125.001.295/2011, SPE – BRASIL INCORPORAÇÕES 41 LTDA, 12.071.020/0001-32, ITBI, R\$ 361.694,71.

HÉLIO SABINO DE SÁ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 115/2011.

Recorrente: FLAVIA BICALHO VALADARES Advogado(a) : VALERIO ALVARENGA MONTEIRO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FLAVIA BICALHO VALADARES, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.015.558/2008, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 153) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de setembro de 2011 (documentos de fls. 298). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representa-

ção Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 046/2012.

Recorrente: ROZILENE PEREIRA GOMES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ROZILENE PEREIRA GOMES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.005.748/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 9105/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 52). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 047/2012.

Recorrente: ISMERALDO ALVES DE ARAUJO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ISMERALDO ALVES DE ARAUJO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.002.473/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 5520/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de novembro de 2011 (documentos de fls. 48). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 048/2012.

Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.004.516/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 7102/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 049/2012.

Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS Advogado(a) : ANTONIO MENDES PATRIOTA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.000.465/2010, pertinente ao Auto de Infração nº 058/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 32). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 050/2012.

Recorrente: MAURICIO FERREIRA DE BRITO Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MAURICIO FERREIRA DE BRITO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.004.498/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 6933/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 35). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI – Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 054/2012.

Recorrente: JOSE VIEIRA BARRETO Recorrida: Subsecretaria da Receita JOSE VIEIRA BARRETO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 040.002.357/2010, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de novembro de 2011 (documentos de fls. 77). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 10 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 055/2012.

Recorrente: MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.002.346/2009, pertinente ao Auto de

Infração nº 12.731/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 056/2012.

Recorrente: MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.002.347/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 12.736/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 057/2012.

Recorrente: MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.002.350/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 12.751/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 46). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 058/2012.

Recorrente: MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.002.351/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 12.739/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 059/2012.

Recorrente: MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.002.352/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 12.726/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 45). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 060/2012.

Recorrente: MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF MARIETTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 125.002.354/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 12.749/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 44). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 62/2012.

Recorrente: RICARDO PINHEIRO PENNA Advogado(a) : MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS Recorrida: Subsecretaria da Receita RICARDO PINHEIRO PENNA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.015.558/2008, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 295) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de setembro de 2011 (documentos de fls. 304). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 12 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 009/2012.

Recorrente: ODELICIA TERTULIANO DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita ODELICIA TERTULIANO DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.010.099/2011, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 17). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 011/2012.

Recorrente: JOÃO SANTOS DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita JOÃO SANTOS DA SILVA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 043.004.854/2009, pertinente à benefício fiscal, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de fevereiro de 2012 (documentos de fls. 31). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

RECURSO ESPECIAL Nº 012/2012.

Recorrente: RS PROJETOS LTDA Recorrida: Subsecretaria da Receita RS PROJETOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no Processo Fiscal 127.005.858/2011, pertinente à restituição, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de dezembro de 2011 (documentos de fls. 126). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 13 de abril de 2012. MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003 e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, e do Decreto nº 32.598/10, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Gerente de Documentação e Protocolo/DILOG/UAG, bem como o Chefe do Núcleo de Documentação/GEDOP/DILOG/UAG, como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS e a empresa LOGOS – JORNAIS, REVISTA E PUBLICAÇÕES LTDA., através da 2012NE00132, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento diário de Jornais e Revistas. Valor Total: R\$ 3.102,57 (três mil cento e dois reais e cinquenta e sete centavos). Processo: 110-000.157/2012.

Art. 2º Os Executores e Suplentes deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais de acordo com o Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04/02/2011, de acordo com o Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as Portarias/SGA nº 29, de 25/02/2004 e nº 125, de 30/04/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º. Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6007.8517.0052 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – SECRETARIA DE SAÚDE – DISTRITO FEDERAL
NATUREZA DA DESPESA: 339092. FONTE: 100. VALOR: R\$ 46.895,30

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a atender despesas com serviços de reparo e manutenção de 1 (um) elevador social do Hospital Regional de Taguatinga/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde

U.O. Cedente

JUVENAL BATISTA AMARAL

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 40, de 23 de Julho de 2001 e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: TORNAR PÚBLICA, na forma constante do anexo, a composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA. MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO DE 2012.															
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requirido Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requirido Fora do GDF com Cargo em Comissão	I1 - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I - para órgão ou entidade do GDF	J - para órgão ou entidade fora do GDF				
SES	28.360	1.557	9	293	18	1	725	32	304	89	157	31.545	1.911	18%	3%

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4.741, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso I, V, VII, IX e XII, o artigo 8º e o artigo 9º, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, e em conformidade com as discussões havidas em sua 355ª Reunião Ordinária, bem como considerando a necessidade de aprimoramento dos padrões técnicos para os veículos em função das características operacionais atuais do Distrito Federal; a busca pela redução dos impactos nos custos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF; e, por fim, a imperiosidade de ajustes de redação de forma a promover maior abrangência da legislação em regência, por unanimidade RESOLVE: Art. 1º APROVAR o novo Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, com o objetivo de nortear as próximas licitações e renovações da frota do STPC/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções n.º 4.737, de 28 de junho de 2011, e n.º 4.739, de 29 de fevereiro de 2012, ambas do CTPC/DF.

Presidente: JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO. Membros: PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA; ALESSANDRO SILVA BARBOSA; CLÁUDIO MENDES RODRIGUES; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA; MARCOS JOSÉ ALVES PINTO; SÉRGIO COELHO TOLENTINO; CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA; GIOVANNA OLIVEIRA CARDOSO; ROSSI DA SILVA ARAÚJO; ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO; ALAOR BAGNO; CLÁUDIO ANTÔNIO FONTES DIÉGUES; EDUARDO QUEIROZ ALVES E JOÃO OSÓRIO DA SILVA.

Anexo

QUADRO RESUMO DOS TIPOS DE VEÍCULOS

Classes	Descrição
Miniônibus Vida útil 07 (sete) anos (mínimo 20 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas com largura mínima de 950mm, comprimento total máximo de 9,60m
Midiônibus Vida útil: 07 (sete) anos (mínimo de 25 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 2 portas com largura mínima de 950mm para a porta dianteira e a traseira de 1100mm de largura mínima, comprimento total máximo de 11,50m
Ônibus Básico Vida útil: 07 (sete) anos (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor dianteiro ou central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 3 portas com largura mínima de 950mm para porta dianteira sendo as demais de 1100mm de largura mínima, comprimento total máximo de 14,00m
Ônibus Padron Vida útil: 10 (dez) anos (mínimo de 35 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 12 cv/t, 3 portas articuladas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 14,00m**

Ônibus Articulado Vida útil: 10 (dez) anos (mínimo de 40 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 11 cv/t, 4 portas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 18,60m***
Ônibus Biarticulado Vida útil: 10 (dez) anos (mínimo de 60 passageiros sentados)	Veículo automotor, com motor central ou traseiro, potência mínima de 10 cv/t, 5 portas com largura mínima de 1100mm, comprimento total máximo de 30,00m***

* a posição das portas será definida de acordo com as especificações do poder concedente e dentro das características operacionais dos corredores onde serão utilizados os veículos

**admite-se o comprimento do ônibus Padron até 15 m, desde que o veículo seja dotado de terceiro eixo de apoio direcional.

*** admitem-se veículos com dimensões e Peso Bruto Total excedentes aos valores estabelecidos, desde que regulamentados pelo CONTRAN.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 6/4/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 22, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 27, página 118, de 6 de fevereiro de 2012, processo 113.000.195/2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 13 de abril de 2012, publicada no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, página 47, ONDE SE LÊ: "... O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "... O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL...". Processo 113.0002652/2012 e Processo 113.0002596/2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada: CEDENTE: UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB; FAVORECIDO:

UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3941.7290, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.51; FONTES DE RECURSOS: 168 - VALOR: R\$ 1.924.500,00 (um milhão novecentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) e 169 – VALOR: R\$ 1.075.500,00 (um milhão e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

OBJETO: Execução de obras de reforma do Cine Brasília, objeto dos processos 150-002534/2011 e 150-002.869/2011.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

Secretário de Estado de Habitação,

Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

JUVENAL BATISTA AMARAL

Diretor Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de normatizar procedimentos internos visando melhorar o desenvolvimento dos trabalhos, RESOLVE:

Art. 1º A escolha dos servidores que irão compor as equipes de análise de processos de licenciamento ambiental ou estudos apresentados a esta autarquia deve ocorrer de modo formal e oficial, para que não parem dúvidas acerca das demandas encaminhadas, responsabilidades e atribuições.

§ 1º Os despachos internos entre a chefia imediata e os técnicos designados para a análise dos processos e/ou estudos deverão ser nominais.

§ 2º Respeitados os interesses e princípios da Administração Pública, a chefia imediata poderá solicitar prioridade na análise de processos e/ou estudos, mediante despacho devidamente fundamentado.

Art. 2º As equipes de análise deverão ser compostas, preferencialmente, por pelo menos um Analista de Atividades de Meio Ambiente do IBRAM ou um Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – Especialidade Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 75, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando o crescente número de empreendimentos imobiliários ao lado de unidades de conservação, com reflexos diretos e indiretos sobre as mesmas, e visando normatizar os ritos processuais e procedimentos internos, RESOLVE:

Art. 1º Os empreendimentos imobiliários situados em área urbana consolidada ou de expansão urbana e que estejam localizados inteira ou parcialmente em uma faixa de 200 metros a partir do entorno de unidades de conservação, previstas no Sistema Distrital de Unidades de Conservação, ou Parques, que possam exercer direta ou indiretamente influência sobre estas, estarão sujeitos à obtenção de licença ou autorização ambiental para sua implantação.

§ 1º – A faixa de 200 metros será aplicado até que a unidade de conservação ou parque tenha Plano de Manejo e/ou Plano de Uso vigente.

§ 2º - Os empreendimentos imobiliários não enquadrados no caput e que caracterizem alguma das modalidades de parcelamento de solo previstas na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, estarão sujeitos ao licenciamento ambiental previsto no § 1º do Art. 2º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997.

Art. 2º Entende-se por empreendimentos imobiliários:

o parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, industriais ou comerciais;

os loteamentos;

a implantação de conjuntos habitacionais por unidade imobiliária.

Art. 3º Dependerão de autorização ambiental os empreendimentos imobiliários citados no artigo primeiro que importem significativas alterações na densidade populacional previstas para o setor, bem como aqueles onde a alteração dos gabaritos ou da área dos lotes esteja entre duzentos e quinhentos por cento maior que o originalmente previsto pela NGB (Normas de Gabarito de Brasília) quando da sua criação.

Art. 4º Dependerão de licença ambiental os empreendimentos imobiliários citados no artigo primeiro que importem significativas alterações na densidade populacional previstas para o setor, bem como aqueles onde a alteração dos gabaritos ou da área dos lotes seja maior que quinhentos por cento que o originalmente previsto pela NGB quando da sua criação.

Art. 5º Quando da apresentação da Carta Consulta ao órgão ambiental, o interessado deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

I - Consulta Prévia (ou Alvará de Funcionamento), obtidos na Administração Regional competente;

II - Documentos pessoais do requerente (RG e CPF), e/ou;

III - Inscrição Estadual e Federal (CF/DF e CNPJ) e Contrato Social;

IV – Planta situacional e localização do imóvel, indicando as distâncias até o entorno das unidades de conservação;

V - Procuração, se for o caso, bem como os documentos pessoais do procurador legal (RG e CPF);

VI - Descrição da atividade;

VII - Respostas das consultas às concessionárias de serviços públicos (CAESB e CEB) atestando que a infra-estrutura urbana instalada tem capacidade de suporte para o empreendimento;

VIII – Projeto de Urbanismo do setor incluindo URB, MDE e NGB aprovados por decreto;

IX - Enquadramento da área do empreendimento conforme PDOT, Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Planos Diretores Locais - PDLs.

X – Averbações cartoriais de registro do lote nos últimos 20 anos.

Art. 6º Para emissão da autorização ambiental os seguintes documentos e/ou estudos deverão ser apresentados;

Descritivo técnico de modo a caracterizar o empreendimento e abordando os seguintes aspectos: área total do terreno (em m2); área total a construir explicitando todas as áreas (edificações, vias, calçamentos, estacionamentos etc.) (em m2); população e densidade de ocupação previstas; quantidade de vagas de estacionamento; estimativa de demanda mensal de água, esgoto e volume gerado de águas pluviais; cronograma de implantação do empreendimento; plantas em escala adequada indicando as áreas de projeção das construções, acessos, áreas de intervenção para cortes, aterros e caminhamento das redes de infra-estrutura (indicar o número de blocos e número de unidades por bloco, quando for o caso); estimativa do volume total a ser escavado/aterrado quando previsto serviços de corte e aterro.

Descritivo técnico da área do empreendimento abordando os seguintes aspectos: localização dos recursos hídricos, perenes ou intermitentes, e demais áreas de preservação permanente indicados em mapas com escala adequada; caracterização da área do empreendimento quanto a sua susceptibilidade à ocorrência de processos erosivos, escorregamentos, colapso e demais aspectos relativos à segurança geotécnica, abordando aspectos pedológicos, geológicos e geotécnicos; Termo de compromisso a ser firmado com a SUGAP/IBRAM, em caso de necessidade de supressão vegetal conforme previsto nos Decretos Distritais Nºs 14.783/1993 e 23.585/2003; Programa de gestão dos resíduos sólidos da obra e do empreendimento;

Diagnóstico e medidas mitigadoras para os impactos ambientais possíveis de ocorrerem (interferência na paisagem existente, interferência em áreas de preservação permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão, assoreamento, particulado no ar e ruídos, entre outros); destacar os impactos ambientais da implantação e operação do empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Apresentar avaliação preliminar de passivos ambientais, e quando identificados indicar propostas de mitigação e/ou recuperação.

Art. 7º Definido como necessário ao licenciamento ambiental o estudo deverá estar de acordo com o Termo de Referência a ser emitido pelo IBRAM.

Art. 8º Os empreendimentos imobiliários enquadrados nesta Instrução Normativa que não apresentarem consulta ao órgão ambiental estarão sujeitos às sanções fiscais previstas em lei.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido a Comissão de Sindicância, designada pela Instrução nº 51, de 12 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012 para conclusão dos trabalhos referente ao processo 391.000.254/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução nº 83, de 17 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 2 de abril de 2012, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Instrução nº 48, de 2 de março de 2012, publicada no DODF de 5 de março de 2012, com fundamento no artigo 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de maio de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do CGOS, EDSON RONALDO NASCIMENTO. O Senhor Presidente apresentou a Resolução nº 001/2011 a ser discutida no CGOS e, em seguida, foi realizada a leitura de cada item da Resolução para que os Senhores Conselheiros apresentem as sugestões. Foi sugerida a supressão do artigo 6º da minuta da Resolução, por ser matéria já regulamentada, sendo submetido a voto e decidido pela sua retirada. Todas as alterações suge-

ridas foram aprovadas por unanimidade. O Senhor Presidente informa que a Resolução será encaminhada aos Senhores Conselheiros para análise depois enviada à Procuradoria Geral do Distrito Federal para emitir parecer.

EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de junho de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do CGOS, EDSON RONALDO NASCIMENTO. O Senhor Conselheiro CLERTON OLIVEIRA EVARISTO explicou que a relatoria do processo da AÇÃO MEDVIDA seria realizada pela Senhora Conselheira GÍCIA DE CÁSSIA MARTINICHEN FALCÃO, porém, dado o acúmulo de uma série de funções da Senhora Conselheira, o Senhor Conselheiro CLERTON OLIVEIRA EVARISTO solicitou o consentimento dos Senhores Conselheiros presentes para relatar o Processo nº 410.001.641/2008 que se refere à qualificação da Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança – AÇÃO MEDVIDA como Organização Social. O voto do relator é no sentido de indeferir o pedido de qualificação da entidade tendo em vista a ausência de documentação que atenda aos pressupostos estabelecidos na legislação de Organização Social. Os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Senhor Conselheiro CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA relatou o Processo nº 410.002.630/2009 que se refere à qualificação da Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro como Organização Social. Tendo em vista as evidências da não adequação da entidade à Lei Distrital nº 4.081/2007 e decorrido um (1) ano e seis (6) meses sem a entidade apresentar os documentos previstos na legislação, mesmo após solicitação formal da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, o voto do relator é pelo indeferimento do pedido de qualificação como Organização Social. Os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Senhor Conselheiro MARCONDES DOURADO SARAIVA relatou o Processo nº 410.002.687/2009 que se refere à reconvalidação do ato de qualificação do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE como Organização Social. À luz dos requisitos previstos na Resolução nº 001/2011 e no Chamamento Público nº 001/2011 publicados no Diário Oficial do Distrito Federal de 30 de maio de 2011, verifica-se que o ICIPE, o qual obteve a convalidação por meio do Decreto 32.755 de 07 de fevereiro de 2011, reúne as condições necessárias para a reconvalidação do ato de qualificação da entidade como Organização Social. O voto do relator é pela reconvalidação do ato de qualificação do ICIPE como Organização Social. O Senhor Conselheiro CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA expressou sua impossibilidade de analisar o Processo nº 410.002.687/2009 e sua abstenção de voto tendo em vista que a matéria limita-se à qualificação social exclusivamente na área de saúde e que será apreciada por área afeita às suas atividades na Secretaria de Estado de Saúde. Dos conselheiros presentes, sete (7) votos foram favoráveis ao voto do relator e uma (1) abstenção na apreciação da reconvalidação do ato de qualificação do ICIPE. A Senhora Conselheira DANUZA MARIA MACHADO RAMOS leu o relato do Senhor Conselheiro BRUNO PAIVA DA FONSECA acerca do Processo nº 410.004.058/2008 que se refere à convalidação do ato de qualificação da Real Sociedade Espanhola de Beneficência como Organização Social. O voto do relator é pela impossibilidade de convalidação do ato de qualificação da entidade por ausentes os requisitos previstos na Lei nº 4.081/2008 e no Decreto nº 29.870/2008. O relator recomenda o encaminhamento do feito ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para que seja declarada a nulidade do Decreto nº 29.894/2008, por meio da edição de novo Decreto tornando sem efeito o ato de qualificação da entidade. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator.

EXTRATO DA ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de 2011, às nove horas e trinta minutos na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 13ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS. O Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, EDSON RONALDO NASCIMENTO tomou posse como Presidente do Conselho de Gestão das Organizações Sociais e logo em seguida empossou os conselheiros titulares e suplentes: MARCONDES DOURADO SARAIVA, Conselheiro Titular – SEAPA; LURDIANA COSTA ARAÚJO, Conselheira Titular – SC; CLÁUDIA THEREZA PARADA MARQUES PIRES DE SABÓIA, Conselheira Titular – SEDEST; JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA, Conselheiro Suplente – SEDEST; GÍCIA DE CÁSSIA MARTINICHEN FALCÃO, Conselheira Titular – SE, IARA LOBO DE FIGUEIREDO, Conselheira Titular – SEJUS; ANNIE VIEIRA CARVALHO, Conselheira Suplente – SEJUS; ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE, Conselheira Suplente – SEPLAN; EDUARDO AUGUSTO LOPES, Conselheiro Suplente – SETRAB; MIRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT, Conselheira Titular – SETC; MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE, Conselheiro Suplente – SETC; DANUZA MARIA MACHADO RAMOS, Conselheira Titular – PGDF; BRUNO PAIVA DA FONSECA, Conselheiro Suplente – PGDF. O Senhor Presidente comentou a respeito da situação das Organizações Sociais qualificadas e das que possuem contrato de gestão assinados com o governo do Distrito Federal, chamou atenção para análise econômica e salientou a competência do CGOS de analisar os processos tendo em vista a questão jurídica e técnica. Logo em seguida, a proposta do cronograma de reuniões para o ano de 2011 foi apresentada e aprovada por todos os conselheiros presentes. O Senhor Conselheiro MARCONDES DOURADO SARAIVA – SEAPA levantou a questão da constitucionalidade da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 no que diz respeito à recente decisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios referente ao CEA/DF. Os conselheiros presentes decidiram que a Procuradoria Geral do Distrito Federal deverá ser consultada em relação à aplicação da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 tendo em vista a decisão do MPDF. O Senhor Presidente perguntou aos Senhores Conselheiros da Secretaria de Transparência e Controle, a Senhora Conselheira MIRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT e o Senhor Conselheiro MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE, a respeito de o monitoramento e avaliação dos resultados dos contratos de gestão serem executados pelo Controle Interno. Os

Senhores Conselheiros da STC relataram que existem auditorias em contratos, inclusive nos contratos de gestão, e que foi encontrado problemas no aspecto da execução desses contratos. O monitoramento é realizado nos acompanhamentos das recomendações exaradas nos relatórios de auditoria e as avaliações são realizadas em relatórios específicos sobre as avaliações das gestões (orçamentária, financeira, contábil, patrimonial) dos ordenadores de despesa dos órgãos do GDF. Nesse sentido, os contratos, quando do exame de contas anuais ou inspeções, são avaliados de acordo com a legislação vigente, sendo considerados regulares, regulares com ressalva ou irregulares. Já a avaliação técnica é feita pelas secretarias que assinam os contratos de gestão com as organizações e, nesse âmbito, o controle interno considera necessário o aprimoramento das análises e resultados. O Senhor Presidente colocou em votação a distribuição dos processos na área de esporte. O plenário do CGOS decidiu que esses processos não seriam distribuídos até manifestação da PGDF quanto aos efeitos da lei acerca dos contratos já assinados.

EXTRATO DA ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 6º andar – sala 600, realizou-se a 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do CGOS, EDSON RONALDO NASCIMENTO. O Senhor Presidente empossou a Senhora Conselheira FRANCISCA NIEDJA ALVES DE ALBUQUERQUE TABOADA, Conselheira Titular – SEG e o Senhor Conselheiro GUILHERME AUGUSTO BITENCOURT MACIEL, Conselheiro Suplente – SEG. O Senhor Conselheiro MARCONDES DOURADO SARAIVA relatou o Processo nº 410.001.363/2009 que se refere à qualificação da entidade Inteligência Digital Brasil como Organização Social. O voto do relator foi pelo indeferimento do pedido de qualificação tendo em vista a não adequação da entidade aos ditames da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. A Senhora Conselheira IARA LOBO DE FIGUEIREDO relatou o Processo nº 410.004.105/2008 que se refere à convalidação do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde - IABAS como Organização Social. Tendo em vista a não manifestação da entidade em atender as recomendações do Ofício nº 1044/2010 – GAB/SEPLAG, o voto da relatora é pela invalidação do Decreto nº 29.984 de 23/12/2008 que qualificou a entidade. Porém, a Senhora Conselheira IARA LOBO DE FIGUEIREDO relata que a entidade manifestou interesse em atender as recomendações do Ofício um dia antes da reunião do CGOS. O Senhor Presidente propõe que seja sobrestada a decisão da Senhora Conselheira IARA LOBO DE FIGUEIREDO para que, em um segundo momento, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais possa analisar melhor a convalidação do IABAS. Todos os conselheiros presentes acompanharam a proposta do Senhor Presidente pelo sobrestamento. O Senhor Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA leu o voto da Senhora Conselheira CLÁUDIA THEREZA PARADA MARQUES PIRES DE SABÓIA do Processo nº 410.001.774/2009 devido à impossibilidade de comparecimento da relatora à reunião do CGOS. O voto da relatora é pela não qualificação do Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC como Organização Social tendo em vista a inadequação do IMDC aos ditames da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira LURDIANA COSTA ARAÚJO relatou o Processo nº 410.001.249/2010 que se refere à qualificação do Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde Cláudio Máximo como Organização Social. O voto da relatora é pelo indeferimento da presente solicitação de qualificação do instituto como Organização Social tendo em vista a não manifestação do interessado no sentido de sanar as pendências e viabilizar sua qualificação como OS de acordo com a legislação vigente. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira DANUZA MARIA MACHADO RAMOS relatou o Processo nº 363.000.006/2008 que diz respeito à convalidação da Fundação Gonçalves Lêdo - FGL como Organização Social. A FGL possui contrato de gestão assinado com a Secretaria de Ciência e Tecnologia, o CGOS já havia se manifestado a respeito da não convalidação da entidade e o decreto de revogação da convalidação foi sancionado. A FGL se manifestou a fim de se adequar à legislação e outro decreto foi criado para tornar sem efeito a revogação da convalidação da fundação com aprovação do CGOS. O CGOS concedeu prazo para a entidade se adequar à legislação. Haja vista que a entidade se configura numa fundação, as modificações efetuadas em seu estatuto tiveram que ser aprovadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Embora tenham sido realizadas as modificações, ainda encontram-se divergências no estatuto da entidade referentes à composição do Conselho de Administração. Quanto aos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros, a entidade não apresentou os de 2009 e 2010. Em relação à apresentação do registro no conselho de classe, a entidade não possui o registro uma vez que não existe conselho de classe competente e a PGDF já se pronunciou a esse respeito relatando que, quando a entidade não possui conselho de classe competente, não há como pedir o registro. O voto da relatora é pela concessão de prazo de 30 dias para a entidade sanar as divergências tendo em vista a adequação à Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 29.870, de 18 de dezembro de 2008. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. Em relação aos processos na área de esportes, o CGOS decide elaborar decreto anulando as qualificações de Organização Social na área de esportes e decide oficiar as entidades acerca do indeferimento do pedido e arquivamento do processo tendo em vista Acórdão nº 470862, referente à Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2009.00.2.012305-3, de iniciativa do Ministério Público perante o TJDF, atacando, em síntese, dispositivos específicos da Lei nº 4.081/2008, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social no âmbito do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de abril de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 15ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do CGOS, EDSON RONALDO NASCIMENTO. O

Senhor Presidente empossou o Senhor Conselheiro CLÁUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA, Conselheiro Suplente – SES e o Senhor Conselheiro LUIZ CARLOS SANTANA, Conselheiro Titular – SEL. O Senhor Presidente comentou acerca da primeira minuta da resolução que estava genérica por isso uma segunda minuta da resolução foi encaminhada aos Senhores Conselheiros para sugestões. Em seguida, o Senhor Presidente EDSON RONALDO NASCIMENTO ausentou-se da reunião, que passou a ser presidida pela Senhora Conselheira ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Conselheira MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT relatou o Processo nº 410.002.468/2009 que se refere à qualificação do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH como Organização Social. A Senhora Conselheira MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT sugeriu que as decisões dos Conselheiros fossem mais uniformes para não favorecer uma entidade e desfavorecer outras tendo em vista que o processo do IDTECH já havia sido relatado por outro conselheiro e que, na sua concepção, pedia documentos comprobatórios além dos que estavam previstos na legislação. Os Senhores Conselheiros presentes mencionaram a respeito do perigo de limitar a ação de um conselheiro uma vez que há subjetividades de julgamento que impossibilitam uniformizar o entendimento dos conselheiros. A Senhora Conselheira DANUZA MARIA MACHADO RAMOS mencionou que cada caso fosse analisado distintamente tendo em vista as especificidades de cada processo. A Senhora Conselheira MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT votou pelo indeferimento do pleito de qualificação do IDTECH como Organização Social tendo em vista a não apresentação da documentação necessária pela entidade nem a adequação do Estatuto para sua qualificação. Todas as exigências foram estabelecidas em diversas diligências determinadas pela Subsecretaria de Modernização da Gestão. Porém, a Senhora Conselheira MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT relata que a entidade manifestou interesse em atender às recomendações da Subsecretaria de Modernização da Gestão em Ofício entregue um dia antes da reunião do CGOS. A Senhora Presidente colocou em votação o indeferimento do pedido de qualificação do IDTECH como Organização Social. Dos Senhores Conselheiros presentes, oito (8) votos foram favoráveis ao indeferimento do pedido de qualificação. A Senhora Presidente mencionou acerca da necessidade de esclarecer em relação ao procedimento com os serviços sociais autônomos tendo em vista que o SESC está qualificado como Organização Social nos termos do artigo 18 da Lei nº 4.081 de 04 de janeiro de 2008. A Senhora Conselheira DANUZA MARIA MACHADO RAMOS sugeriu que a dúvida acerca do procedimento com os serviços sociais autônomos fosse encaminhada à Procuradoria Geral do Distrito Federal porque extrapolaria a função do CGOS. Todos os conselheiros presentes aceitaram a sugestão da Senhora Conselheira DANUZA MARIA MACHADO RAMOS.

EXTRATO DA ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do CGOS, EDSON RONALDO NASCIMENTO. O Senhor Presidente recomendou que fossem analisadas as sugestões da minuta da Resolução realizada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no que diz respeito à qualificação de Organizações Sociais. Em seguida, o Senhor Presidente EDSON RONALDO NASCIMENTO ausentou-se da reunião, que passou a ser presidida pela Senhora Conselheira ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Presidente expôs ao plenário do CGOS as observações realizadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto ao texto da Resolução. Os Senhores Conselheiros presentes acataram as sugestões da PROCAD. No que se refere à previsão de prazo para a impugnação dos editais e recursos contra os resultados do processo seletivo público, o Senhor Conselheiro BRUNO PAIVA DA FONSECA observa que o prazo a ser fixado é de 5 (cinco) dias úteis para impugnação do edital a contar da publicação. Para atender as sugestões da PROCAD no que diz respeito à estipulação de prazos para apresentação das propostas e à previsão de prazo para a impugnação dos editais, insere-se a seguinte redação no parágrafo único do artigo 8º da resolução: deverão constar, ainda, no edital de seleção, prazo para apresentação de propostas e para a impugnação de editais e recursos. O Senhor Conselheiro CLÁUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA declara seu voto no sentido de que, uma vez que se trata de análise exclusiva quanto ao acatamento de recomendação da PROCAD em Parecer nº 349/2011, o seu voto é pelo acatamento das conclusões do Parecer. Tendo em vista o edital de Chamamento Público para qualificação de organização social, os Senhores Conselheiros alteraram o objeto que passou a adotar a seguinte redação: o presente edital tem por objeto TORNAR PÚBLICO a seleção de organizações privadas sem fins lucrativos para se qualificarem como Organização Social, nas áreas de ensino, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e saúde, no âmbito do Distrito Federal. Os Senhores Conselheiros incluíram o item 5 (cinco) referente ao prazo que terá a seguinte redação: o prazo para impugnação deste edital será de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação. O item 6 (seis) referente às disposições gerais passará a adotar a seguinte redação: 6.1) Eventuais conflitos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais, ao qual competem as decisões. 6.2) Este Chamamento Público destina-se exclusivamente à qualificação como Organização Social. O Senhor Álvaro Antonio Guimarães leu o relato produzido pelo Senhor Conselheiro EDUARDO AUGUSTO LOPES do Processo nº 410.001.612/2008 que se refere à convalidação do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP como Organização Social. O voto do Senhor Conselheiro EDUARDO AUGUSTO LOPES consiste na anulação do Decreto nº 29.291/2008, em razão de seus vícios que os tornaram ilegais, porque deles não se originam direitos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator.

EXTRATO DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de junho de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 17ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do CGOS, EDSON RONALDO NASCIMENTO. O Senhor Conselheiro MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE relatou o Processo nº

363.000.006/2008, que se refere à convalidação do ato de qualificação da Fundação Gonçalves Ledo como Organização Social. Há um requisito em desacordo com a legislação vigente, que está sob análise de aprovação pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Dessa forma, a apresentação da documentação de acordo com a legislação foge do controle da Fundação. Cabe ressaltar que as pendências na entrega da documentação foram sanadas pela entidade requerente uma vez que a entidade justificou o fato de não ter registro em Conselho Profissional relativo às suas atividades e apresentou os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos últimos dois anos. A entidade demonstrou já haver promovido as alterações em seu estatuto, adequando-o às regras previstas no art. 3º, I, da Lei nº 4.081/2008, estando aguardando somente a análise de aprovação pelo MPDFT, para registrar a alteração em cartório e encaminhá-la a este CGOS por meio da SEPLAN. Diante do exposto, o voto do relator é no sentido de conceder novo prazo de trinta dias para a entidade requerente apresentar o estatuto devidamente alterado e registrado em cartório, sob pena de não convalidação de sua qualificação. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo nº 363.000.077/2008, que se refere à convalidação do ato de qualificação do Instituto de Integração Social e Promoção da Cidadania como Organização Social, foi relatado pelo Senhor Conselheiro GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT MACIEL. Cabe informar que houve substituição da denominação Integra para Associação Brasileira de Ações Humanitárias – ABA, aprovado em assembleia realizada no dia 02 de dezembro de 2010. Diante da manifestação de interesse desfavorável da Secretaria de Estado de Saúde, da não manifestação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e da não emissão de autorização por parte da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, o voto do relator é pelo indeferimento do pedido de convalidação do ato de qualificação da entidade como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto do relator. O Processo nº 360.000.056/2008, que se refere à convalidação do ato de qualificação do Serviço Social do Comércio como Organização Social, foi relatado pela Senhora Conselheira DANUZA MARIA MACHADO RAMOS. Tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade do art. 18 da Lei 4.081/08 proferida nos autos da ADI nº 2009.00.2.012305-3, as pendências na documentação da entidade e a oportunidade concedida ao SESC/DF para apresentação dos documentos exigidos pela Lei, o voto da relatora é pela desqualificação do Serviço Social do Comércio/DF como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora.

EXTRATO DA ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 18ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Presidente do CGOS, EDSON RONALDO NASCIMENTO. O Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Conselheiros, apresentou os processos a serem distribuídos e a Resolução nº 002/2011, que será discutida nesta reunião ordinária do CGOS. O Senhor Presidente EDSON RONALDO NASCIMENTO precisou ausentar-se da reunião, que passou a ser presidida pela Senhora Conselheira ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. A Senhora Presidente realizou a leitura de cada item da Resolução para que os Senhores Conselheiros apresentassem suas sugestões. A Resolução nº 002/2011 passará a adotar a seguinte redação: Art. 1º Determinar que os Editais de Chamamento Público tenham validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação. Art. 2º A validade da qualificação será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação. § único É permitida a renovação, comprovada pela Organização Social, da manutenção dos requisitos para qualificação, dentro do prazo estipulado. Art. 3º Estabelecer que a renovação não efetuada, no período determinado pelo artigo 2º, implicará na perda automática da qualificação como Organização Social. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Todas as alterações sugeridas foram aprovadas por unanimidade pelos Senhores Conselheiros presentes.

EXTRATO DA ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência da Conselheira Suplente da SEPLAN, ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE. O Senhor Conselheiro JUSÇANIO UMBELINO DE SOUZA leu o relato da Senhora Conselheira CLAUDIA THEREZA P. M. PIRES DE SABOIA acerca do Processo nº 410.000.640/2010, que se refere à qualificação da ABRASESP como Organização Social. Tendo em vista as manifestações desfavoráveis das Secretarias de Estado de Educação e de Saúde, a não apresentação do registro no conselho competente, a não apresentação dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros dos dois últimos anos, o voto da relatora é pela não qualificação da ABRASESP como Organização Social em razão do descumprimento da Lei nº 4.081/2008 e Decreto nº 29.870/2008. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. A Senhora Conselheira LURDIANA COSTA ARAÚJO relatou o Processo nº 410.001.861/2009, o qual diz respeito à convalidação do ato de qualificação da CRUZ VERMELHA FILIAL PETRÓPOLIS como Organização Social. Tendo em vista o Acórdão 470862/TJDF, o parecer 24/2011-GEAC/GAB/PGDF e a consequente Resolução nº 01/2011 - CGOS e do Chamamento Público nº 01/2011 – CGOS, o CGOS encaminhou Ofício nº 376/2011/GAB/SEPLAN à entidade, constando no processo AR. O Ofício solicitou a atualização do estatuto, a apresentação dos demonstrativos e balanços patrimoniais dos dois últimos anos, a ata da eleição do conselho de administração e o registro no Conselho Regional de Medicina para a convalidação do ato de qualificação da entidade. No entanto, nos autos do processo, não consta qualquer manifestação da entidade no sentido de apresentar a documentação solicitada. Dessa forma, o voto da relatora é pelo indeferimento da convalidação do ato de qualificação da Cruz Vermelha de Petrópolis como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora.

EXTRATO DA ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Senhor Presidente EDSON RONALDO DO NASCIMENTO. O Senhor Conselheiro GABRIEL ABBAD SILVEIRA, Procurador do Distrito Federal, foi empossado como Conselheiro Titular, representando a PGDF. O Senhor Presidente informou aos Senhores Conselheiros acerca do trabalho que vem sendo realizado pela Coordenação de Relacionamento do Terceiro Setor da SEPLAN, o qual diz respeito à análise comparativa da Lei de Organização Social do Distrito Federal e da Lei de Organização Social da União. A equipe observou que há poucas divergências entre as leis. Em seguida, o Senhor Presidente precisou se ausentar da reunião e a Senhora Conselheira ANDRÉA FONSECA MOREIRA PUPE passou a presidir a reunião. A Senhora Presidente concedeu a palavra para a Senhora Conselheira MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT, que leu o relatório, a fundamentação do voto e o voto do Senhor Conselheiro MARKOS FLÁVIO SALES DUARTE a respeito da convalidação do ato de qualificação do Processo nº 363.000.006/2008 da Fundação Gonçalves Ledo. No que se refere à alínea a, do inciso I, do art. 3º da Lei nº 4.081/2008, o Conselho de Administração deve ser estruturado, para o caso de associação civil, com 55% de membros eleitos entre os membros ou os associados. Existe restrição de tal exigência para as associações civis e esse critério não abrange as fundações. Entretanto, a interpretação do normativo além do que a Lei expressamente determinou poderia nos levar a um julgamento extensivo e errôneo do referido dispositivo, desconsiderando as especificidades jurídicas próprias às fundações ou às associações. Dessa forma, considera-se razoável a justificativa apresentada pela Fundação Gonçalves Ledo, no sentido de não aplicar a alínea a, do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 4.081/2008, na adequação do Estatuto, muito embora a referida Fundação tenha promovido a agregação do percentual ali estabelecido, ao percentual referente à alínea b, do inciso I retromencionado. Pelo exposto, consideramos que a Fundação Gonçalves Ledo demonstrou haver promovido as alterações necessárias em seu estatuto, adequando-o às regras previstas no art. 3º, I, da Lei nº 4.081/2008, embora ainda reste necessário demonstrar a aprovação do mesmo pelo MPDFT, bem como o seu devido registro em cartório. Tendo em vista que, no dia 09 de agosto de 2011, a Fundação Gonçalves Ledo deu entrada da ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador nº 01/2011 e do novo estatuto da Fundação, devidamente alterado com as adequações referentes ao art. 3º, inciso I, da Lei nº 4.081/2008 no MPDFT e que os procedimentos e os prazos, a cargo daquele MPDFT, fogem à gerência e controle da Fundação Gonçalves Ledo. Nessa perspectiva, o voto do relator é no sentido de conceder prazo adicional de 40 dias para que a FGL apresente o estatuto devidamente aprovado pelo MPDFT e registrado em cartório, sob pena de não convalidação do ato de qualificação como Organização Social. O Senhor Conselheiro GABRIEL ABBAD SILVEIRA pronunciou seu comprometimento com o voto do relator no sentido de conceder prazo de 40 dias à entidade para que apresente o estatuto aprovado pelo MPDFT e registrado em cartório, entretanto, não se compromete com fundamentação do voto do relator no que se refere à discussão relativa à aplicabilidade da alínea a, do inciso I, do artigo 3º da Lei nº 4.081/2008, uma vez que a lei não foi declarada inconstitucional nesse ponto. O Senhor Conselheiro CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA menciona a importância de se diligenciar a FGL do prazo de 40 dias para apresentação da documentação e, após o cumprimento da diligência, discute-se à aplicabilidade ou não da alínea a, do inciso I, do art. 3º. A Senhora Conselheira MÍRIAM DA SILVA CARVALHO BURNETT expõe que não há necessidade de condicionar a discussão da fundamentação do voto do relator aos 40 dias. A discussão pode ser realizada na próxima reunião. A Senhora Presidente informa que o relatório será digitalizado e enviado por e-mail aos Senhores Conselheiros para que, na próxima reunião, a fundamentação do voto do relator possa ser discutida.

EXTRATO DA ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos seis de dezembro de 2011, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – Anexo do Palácio do Buriti – 10º andar, realizou-se a 21ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão das Organizações Sociais – CGOS, sob a presidência do Senhor Presidente EDSON RONALDO DO NASCIMENTO. A Senhora Conselheira IARA LOBO DE FIGUEIREDO relatou o Processo nº 410.004.105/2008, que se refere à convalidação do ato de qualificação do Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde – IABAS como Organização Social. A entidade juntou aos autos vasta documentação devidamente adequada, regularizada e em conformidade com as leis vigentes. Houve manifestação favorável do Subsecretário de Saúde e Nota Técnica com a devida análise da documentação apresentada pelo IABAS, ressaltando apenas que a entidade pediu prazo de 30 dias para apresentação do registro do estatuto em cartório competente. O voto da relatora é no sentido de oficiar a instituição para que apresente seu estatuto devidamente registrado em cartório, no prazo de 60 dias, sob pena de não convalidação do ato de qualificação da entidade como Organização Social. Todos os conselheiros presentes acompanharam o voto da relatora. O Processo nº 410.001.641/2008, que diz respeito à convalidação do ato de qualificação da Associação dos Centros Integrados de Assistência à Criança - AÇÃOMEDVIDA como Organização Social foi relatado pelo Senhor Conselheiro MARCONDES DOURADO SARAIVA. O referido processo foi submetido à análise da Procuradoria Geral do DF, que opinou pela viabilidade jurídica da convalidação do ato de qualificação apenas após criteriosa verificação do atendimento dos requisitos legais pelo CGOS, sucedido da convalidação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal de Decreto publicado anteriormente, conforme Parecer nº 047/210-PROCAD/PGDF. Na 11ª reunião ordinária do CGOS, o voto do relator Senhor Conselheiro Ruither Jacques Sanfilippo foi no sentido de revogar o Decreto de convalidação do ato de qualificação da entidade tendo em vista a não adequação da entidade aos ditames das leis. Foi publicado o Decreto nº 32.844 revogando a convalidação do ato de qualificação da entidade como Organização Social no dia 08 de abril de 2011. Em 30 de março de 2011, a entidade requereu a reconsideração da decisão que

indeferiu a convalidação do ato de qualificação como Organização Social. Em 15 de agosto de 2011, a entidade providenciou a documentação para cumprir os requisitos previstos na legislação. No que diz respeito à manifestação prévia da Secretaria de Saúde, conforme inciso II do artigo 2º da Lei 4.081/2008, a avaliação do Subsecretário de Programação, Regulação, Avaliação e Controle, Senhor Lucas Cardoso Veras Neto foi no sentido contrário à convalidação do ato de qualificação da entidade como Organização Social. O voto do relator, diante do exposto e considerando a manifestação contrária da Secretaria de Estado de Saúde, é pelo indeferimento da convalidação do ato de qualificação da AÇÃOMEDVIDA como Organização Social. O Senhor Conselheiro CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA manifestou que, por se tratar de empresa que pretende, exclusivamente, certificação de Organização Social na área de saúde e que a matéria poderá ser objeto de análise afeitas às suas atividades, o Senhor Conselheiro Cláudio se julga impedido nesta discussão. Os conselheiros presentes, com exceção do Senhor Conselheiro CLAUDIO FERREIRA CAMPOS VIEIRA, acompanharam o voto do relator. O Senhor Conselheiro GABRIEL ABBAD SILVEIRA relatou o Processo nº 410.001.838/2008, que se refere à qualificação da Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – PRÓ-SAÚDE como Organização Social. De acordo com os autos, a entidade já havia recebido a qualificação conforme o Decreto nº 29.289/2008. Todavia, diante do não atendimento de requisitos necessários à qualificação, tanto a Nota Técnica quanto a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal se pronunciaram pela inviabilidade de concessão de qualificação anteriormente concedida, daí o Órgão Central do Sistema Jurídico do Distrito Federal haver entendido pela necessidade de anulação do Decreto nº 29.289/2008. Adveio o Decreto nº 32.838/2011, que revogou o ato de qualificação equivocadamente expedido. A entidade foi comunicada da aludida revogação e dos motivos que a ensejaram. Adveio, em seguida, novo pedido de qualificação pela aludida entidade, acompanhado de nova documentação. Pela Nota Técnica, emitida pela douta Subsecretaria de Modernização da Gestão, foram apontados diversos requisitos legais desatendidos pela instituição. A Nota foi acolhida pelo ilustre Subsecretário de Modernização da Gestão e a entidade interessada foi devidamente comunicada das pendências ali apontadas. Tendo em vista tratar-se de novo pedido de qualificação, já que o anterior foi definitivamente superado, o Senhor Conselheiro GABRIEL ABBAD SILVEIRA roga vênias à douta Nota Técnica por entender inaproveitável a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde. De fato, tal manifestação é datada de 2008, em gestão anterior daquela Pasta, além de haver sido fundada no pedido de qualificação formulado à época, o qual, como dito, já foi superado. Portanto, é de se concluir que não há manifestação da Secretaria de Estado de Saúde sobre o pedido de qualificação ora em análise, formulado em julho de 2011. Pelo exposto, o voto do relator é pelo encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que esta se manifeste previamente sobre a qualificação requerida e documentos que acompanham tal pedido, conforme o exigido pelos artigos 2º, § 2º da Lei nº 4.081/2008 e 2º, § 2º do Decreto nº 29.870/2008. Tão logo seja acolhida tal manifestação, tendo em vista as considerações apontadas na Nota Técnica, o voto do relator é no sentido de que seja concedido prazo de 60 dias à entidade interessada para que promova a regularização das pendências ali apontadas, contado a partir do recebimento da comunicação desta deliberação. Todos os conselheiros acompanharam o voto do relator.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, em julgamento dos autos do Processo de Sindicância nº 290.000.177/2011, instaurado com a finalidade de apurar os fatos relatados no Processo 290.000.163/2011 e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o parecer exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa/SECTI, do qual aponta que não foi comprovada efetiva de culpa dos servidores, opinando pela não penalização destes e consequente arquivamento da Sindicância.

Art. 2º Assim dou como julgado o presente procedimento disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ARAÚJO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto nº 27958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 56 publicada no DODF nº 186, página 33, do dia 23 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAIADO DE REZENDE

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 17 de abril de 2012.

Tornar sem Efeito, as Ratificações de inexigibilidades de licitação, publicadas no DODF nº 74, páginas nºs. 61 e 62, do dia 16 de abril de 2012.

RENATO CAIADO DE REZENDE